



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete do Deputado Federal General Pazuello – (PL/RJ)*

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PROJETO DE LEI Nº 6.615, DE 2025**

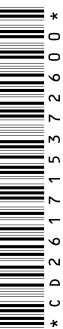
Institui o Mapa do Caminho Brasileiro da Transição Justa para a Economia de Baixo Carbono e o Desmatamento Zero, como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, e altera as Leis nºs 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Social, para compatibilizá-las ao novo instrumento e para viabilizá-lo financeiramente.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 6.615, de 2025, o seguinte art. \_\_, renumerando-se os demais:

Art. \_\_. A elaboração, a revisão e o monitoramento dos orçamentos de carbono setoriais e das medidas aplicáveis ao setor de combustíveis contarão com a participação institucional dos órgãos e entidades competentes da política energética nacional, inclusive do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE e do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada consulta formal aos representantes da cadeia de abastecimento, compreendendo produção, refino, importação, distribuição, transporte, armazenagem, revenda e infraestrutura logística. É vedada a adoção de medida regulatória ou infralegal que resulte em restrição material da oferta sem demonstração técnica prévia de capacidade substitutiva equivalente.



## JUSTIFICATIVA

O PL nº 6.615, de 2025, tem forte conteúdo programático e estabelece bases para futura regulamentação setorial, mas apresenta baixa densidade operacional quanto à governança executiva, aos critérios de revisão e à metodologia de definição dos orçamentos de carbono. Em razão disso, torna-se indispensável reforçar, desde logo, a integração entre a política climática e a política energética.

O setor de combustíveis é altamente técnico, regulado e estruturado sobre ativos de longo ciclo de investimento, ampla malha logística e complexa coordenação institucional. A definição de metas e obrigações sem participação dos órgãos especializados pode gerar assimetrias regulatórias, sobreposição de competências e adoção de medidas incompatíveis com a infraestrutura existente, com a dinâmica do abastecimento nacional e com a racionalidade econômica do setor.

A participação institucional do Ministério de Minas e Energia, da ANP, da EPE e do CNPE permitirá que decisões futuras sejam orientadas por informações técnicas, projeções de oferta, cenários de demanda, avaliação de capacidade logística e análise de impactos regionais. Do mesmo modo, a escuta formal da cadeia econômica afetada é medida de transparência, legitimidade e eficiência regulatória.

A emenda fortalece a governança do projeto e reduz a possibilidade de que instrumentos climáticos sejam implementados sem coordenação adequada com a política energética nacional. Dessa forma, preserva-se a coerência institucional necessária à condução segura da transição.

Sala das Comissões, em      de      de 2026.

**Deputado Federal General Pazuello**

**(PL/RJ)**

